



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI N° 0259/2012.

EMENTA: Revoga da Lei 0205 de 09 de Julho de 2009. Institui a criação, implantação, manutenção e coordenação, do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Araçoiaba, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO SISTÉMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araçoiaba o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os arts. 31, 70, e 74, da Constituição Federal de 1988, os arts. 29, 31 e 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e o art. 59, da Lei Complementar 101/2000 – lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal da Câmara Municipal de Araçoiaba, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- I – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- II - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara Municipal de Araçoiaba;
- III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- IV – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
- V – supervisionar as medidas adotadas para Câmara Municipal para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;
- VI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais com o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal, informando o Chefe do Poder Executivo sobre a necessidade de providências para regularização dos repasses quando efetuados a maior ou a menor respectivamente.
- VII – cientificar a autoridade responsável e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na Câmara Municipal de Araçoiaba.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Araçoiaba (CICMA), a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Municipal de Araçoiaba (CSCICMA), e todos os órgãos e agentes públicos da Câmara Municipal de Araçoiaba.

Art. 4º. Fica criada na estrutura administrativa da Câmara Municipal Araçoiaba de que trata a Lei nº 246/2011, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Araçoiaba (CICMA), órgão administrativo vinculado diretamente à Presidência da Câmara Municipal de Araçoiaba, composta da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba (CSCICMA), que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba.

Art. 5º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba (SCICMA) será exercida pela Controladoria Interna da referida Câmara (CICMA) por meio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba (CSCICMA), como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.

§ 1º Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba (CSCICMA) são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, assessorado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória pelos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 3º. Os órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba, deverão observar as recomendações, instruções normativas e orientações de caráter

técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Araçoiaba (CICMA) por meio da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba (CSCICMA), com o objetivo de proteger o patrimônio público contra irregularidades, erros, fraudes e desperdícios.

Art. 6º. As funções de Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba e de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba serão exercidas pela mesma pessoa.

Parágrafo único. Os cargos de Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba e de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba serão exercidos, única e exclusivamente, por servidor efetivo do quadro da Câmara Municipal de Araçoiaba, com base na Lei 246/2011, o cargo de coordenador de controle interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, será exercido por apenas um funcionário, os vencimento, (salário) do coordenador de controle interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, será, equivalente ao mesmo valor do subsídio do vereador desta Casa, não será permitido vencimento, inferior ao subsídio do vereador, fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder ao coordenador de controle interno, conceder uma gratificação, com o percentual que varia entre 10% a 100% sobre o salário percebido, das atribuições, exercer a direção da controladoria interna da Câmara Municipal de Araçoiaba, e expedir as recomendações e instruções na área de controle interno, bem como determinar a realização de auditorias internas nos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba. Assessorar o controle geral da Câmara Municipal de Araçoiaba, bem como a coordenação do controle interno dos órgãos da Câmara municipal de Araçoiaba.

Art. 7º. O Cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba e de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba serão exercidos, por profissionais que possuir nível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 8º. Constituem-se em garantias dos Cargos de Controlador Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, e de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, bem como dos demais servidores que integrarem a Unidade de Controle Interno por designação do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba:

I – independência profissional para o desempenho das atividades nos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno da Câmara Municipal de Araçoiaba;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba.

§ 3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Seção II

Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba.

Art. 8º. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal de Araçoiaba; sob a responsabilidade de órgãos desta;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno nos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba; ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da OINTSA - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;

IV – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Câmara Municipal de Araçoiaba;

V – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados Câmara Municipal de Araçoiaba à Prefeitura Municipal de Araçoiaba;

VI – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pela Câmara Municipal de Araçoiaba;

VII – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VIII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços e atividades na Câmara Municipal de Araçoiaba.

X – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba.

Seção III Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

Art. 9º. A Coordenadoria cientificará o Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação fisico-financeira das atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal de Araçoiaba;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal de Araçoiaba;

III - avaliar o desempenho dos órgãos da Câmara Municipal de Araçoiaba;

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10. A Tomada de Contas da Câmara Municipal de Araçoiaba e responsáveis por bens e direitos da mesma, bem como a prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer os cidadãos, os sindicatos ou associações, poderão ser informados sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 12. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização da Câmara Municipal de Araçoiaba com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação, do gerenciamento pela gestão da qualidade total da Câmara Municipal de Araçoiaba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

Art. 13. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 14. Fica autorizado o Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba a abrir Créditos Especiais necessários à implementação da Controladoria do Sistema Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba, regulamentados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei 4.320 de 1964.

Art. 15. As despesas para implantação desta Lei, será consignada em orçamento próprio.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Araçoiaba, 28 de Junho de 2012.


Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa
-Prefeito, em exercício-